



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

LEI No. 243 /97
De 04 de Março de 1997

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NE-
GRÃO - ALAGOAS,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipa-
l de alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Go-
verno Municipal na execução do programa de assistência e edu-
cação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré -
escolar e do ensino fundamental, mantidos pelo Município, mo-
tivando a participação de órgãos públicos da comunidade na exé-
cução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação ' dos recursos destinados a merenda escolar.

II - Promover a elaboração dos cardápios ' dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos ' alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferên-
cia aos produtos " in natura ".

III - Orientar à aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos pro-
dutos da região.

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Pode-
res Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elabora-
ção tramitação, do plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orça-
mentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- A - As metas a serem alcançadas;
- B - A aplicação dos recursos previstos na legislação Nacional;
- C - O enquadramento das dotações orçamen-
tárias especificamente, para alimentação escolar.



1987

1988

1989

1990

1991

1992

1993

1994

1995

1996

1997

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

V - Articula-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas do Município.

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino Municipal.

VII - Articula-se com as escolas Municipais conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar.

VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação.

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar.

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento de preparo e consumo.

XI - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material junto as escolas do Município.

XII - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que corresponde os efeitos sobre a alimentação.

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar, ficará a cargo do órgão de educação do Município. *

no X Art. 2º - O Conselho de alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - O dirigente do órgão de Educação da Pre-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMATÓR DO NEGRÃO

1 - O Prefeito Municipal de Mimatór do Neirão, em uso de suas atribuições legais, resolveu publicar o presente Edital para a licitação de obras de construção civil, a saber:

1.1 - Construção de uma casa para o Sr. João da Silva, no bairro de São João, com área de terreno de 500 m².

1.2 - Construção de uma casa para o Sr. José da Silva, no bairro de São João, com área de terreno de 500 m².

1.3 - Construção de uma casa para o Sr. Pedro da Silva, no bairro de São João, com área de terreno de 500 m².

1.4 - Construção de uma casa para o Sr. Carlos da Silva, no bairro de São João, com área de terreno de 500 m².

1.5 - Construção de uma casa para o Sr. Roberto da Silva, no bairro de São João, com área de terreno de 500 m².

2 - O licitante deverá apresentar proposta escrita, assinada e rubricada pelo representante legal, com o valor em letras e algarismos.

3 - A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado, com o nome do licitante e o número do edital.

4 - O licitante deverá apresentar garantia de execução de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5 - O prazo para entrega das propostas é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital.

6 - O licitante deverá apresentar proposta por empreitada global, com preço fixo e prazo determinado.

7 - O licitante deverá apresentar proposta com prazo de entrega de 180 (cento e oitenta) dias úteis.

8 - O licitante deverá apresentar proposta com prazo de entrega de 180 (cento e oitenta) dias úteis.

9 - O licitante deverá apresentar proposta com prazo de entrega de 180 (cento e oitenta) dias úteis.

10 - O licitante deverá apresentar proposta com prazo de entrega de 180 (cento e oitenta) dias úteis.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

- II - O Coordenador da merenda escolar;
- III - 01 (um) representante dos professores das escolas Municipais da Zona Urbana;
- IV - 01 (um) representante dos pais de alunos da Zona urbana;
- V - 01 (um) representante dos professores das escolas Municipais da zona rural;
- VI - 01 (um) representante dos pais de alunos das escolas Municipais da zona rural;
- VII - O representante pela vigilância sanitária Municipal;
- VIII - O Secretário de ação social;
- IX - O Chefe de Gabinete do Prefeito;

1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Portaria do Prefeito, para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de Educação.

4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades ou escolhidos pelos seus pares, nomeação pelo Prefeito Municipal.

5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

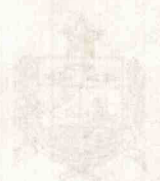
6º - O Conselho, de alimentação, reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos de seus membros a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

8º - Declarado extinto o mandato, o pre

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIVADOR DO NOROESTE

ESTADO DE MATO GROSSO



[The body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to the quality of the scan. The text appears to be a formal document, possibly a decree or ordinance, given the header information.]



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

que proceda ao preenchimento de vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para o mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 6º - O programa de Alimentação escolar será executado com:

I - Recursos próprios do Município consignado no orçamento anual;

II - Recursos transferidos pela união e pelo Estado;

III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou organismo internacionais. *

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente Lei. *

Art. 8º - Fica a Prefeita Municipal autorizada se necessário for, a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário.

Minador do Negrão - Al. 04 de Março de 1997

Maria do Amparo *M. B. Sousa* Ferro Sousa

* Prefeita *

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIVADOR DO NEGRÃO

[Faint, illegible text, likely a letter or official document, possibly containing names and dates.]

[Faint signature or stamp at the bottom center.]